

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

Errata **08** **DE** **23** **DE** **OUTUBRO** **DE** **2018**

PUBLICADO: Diário do Grande ABC **Nº** 17.408 **Data** 24 / 10 / 2018

Caderno: Imóveis **Pag.** 01

ERRATA 08/2018

CONSIDERANDO que o Anexo 3.8 – Quadro 8 - ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES PARA O USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL E NÃO-RESIDENCIAL NÃO-INCÔMODO E INCÔMODO NÍVEL I, da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Santo André, foi publicado de forma incompatível com o texto aprovado pela Câmara Municipal de Santo André;

CONSIDERANDO a necessária retificação de seus atos e, em atendimento ao Princípio da Publicidade, a Prefeitura Municipal de Santo André torna público que o Anexo 3.8 da Lei nº 9.924, de 21 de dezembro de 2016, é o seguinte:

ANEXO 3.8

QUADRO 8 – ÍNDICES, RECUOS E DEMAIS RESTRIÇÕES PARA O USO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL E NÃO-RESIDENCIAL NÃO-INCÔMODO E INCÔMODO NÍVEL I

Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Frente Mínima do Terreno (m)	Recuos Mínimos Obrigatórios (Metros) (2) (3)			
			Frente	Fundo	Lateral	Totais Laterais
2,0	50	10	5,0	4,0	1,5	3,0
2,5	50	10	5,0	4,0	1,5	3,0
3,0	45	15	5,0	4,0	2,0	4,0
3,5	40	15	5,0	4,0	2,0	4,0
4,0	40	20	5,0	4,0	3,0	6,0
5,4	30	20	5,0	4,0	3,0	8,0

Notas:

1. Na tipologia vertical, o pavimento subsolo, quando aflorado em até 2,0m do ponto mais alto e 3,00 do ponto mais baixo do alinhamento, fica dispensado de todos os recuos, inclusive o de frente, e não será computado no número máximo de pavimentos permitidos acima do nível da via conforme previsto no Plano Diretor, Lei nº 8.696, de 17 de dezembro de 2.004.
2. Edificações com número máximo de pavimentos acima de 21 deverão observar recuo lateral mínimo de 4,00m (quatro metros) com somatória mínima de 10m (dez metros).
3. Edificações com número máximo de pavimentos acima de 21, deverão observar recuo mínimo de frente de 6,00 m (seis metros).

Prefeitura Municipal de Santo André, 23 de outubro de 2018.

CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA PÍCARO

Diretora

Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete

Chefia de Gabinete